

LEI Nº 3925/2018, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Guaporé, nas condições que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Guaporé, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso, veiculando mensagens publicitárias, em para-brisa de veículos, por debaixo das portas, em garagens, pátios, jogando-os no chão ou qualquer outra forma que não seja através da entrega direta, em caixas de correio e em mãos do interessado, caso assim autorizado e aceito por quem receberá o panfleto.

Art. 2º - Fica proibido lançar folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso, veiculando mensagens publicitárias, através de veículos, aeronaves ou edificações, ou a entrega aos motoristas em via pública.

Art. 3º - O depósito de folhetos, panfletos e assemelhados de propagandas, nas edificações comerciais e residenciais, desde que não ostente sinalização de proibição, só poderá ser feito nas respectivas caixas de correspondências, ficando proibida a colocação em grades, portões ou lançamento no interior das edificações.

Parágrafo único – A sinalização de proibição a que se refere este artigo, poderá ser feita através de colocação de adesivo autocolante da cor vermelha, com ou sem inscrições e de tamanho que permita fácil visualização.

Art. 4º - Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadram em legislação federal ou estadual.

Art. 5º - A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação federal própria.

Art. 6º - Os funcionários que realizam a distribuição dos folhetos e panfletos, deverão utilizar-se de crachás, com as seguintes informações das empresas as quais são subordinados:

- I - nome, telefone, CNPJ e endereço da empresa
- II - telefone para recebimento de denúncias.

Art. 7º - Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, de forma progressiva, iniciando pela advertência e finalizando com a perda do alvará, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

- I - advertência
- II – multa no valor de 10 VRM (dez valores de referência municipal), à empresa responsável pela distribuição dos panfletos;
- III - no caso de reincidência o valor da multa será duplicado;
- IV – em caso persistir a infração, o alvará do estabelecimento deverá ser cassado;

V - caso não seja possível a identificação da empresa responsável pela distribuição dos panfletos, quem irá responder será a empresa que consta na propaganda.

Parágrafo único - Os valores arrecadados a título de multa por infração a presente Lei, serão recolhidos aos cofres públicos do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, designando, inclusive, qual o órgão ou Secretaria Municipal responsável pela fiscalização da presente Lei, bem como sobre a forma e a aplicação das multas.

Art. 9º - Poderá ser autorizado pela municipalidade exceções temporárias a presente lei, desde que solicitadas formalmente ao Município e justificando a necessidade.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará número de telefone para recebimento de denúncias ao setor competente da Prefeitura.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 1º de outubro de 2018.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 1º a 10-10-2018 e extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município